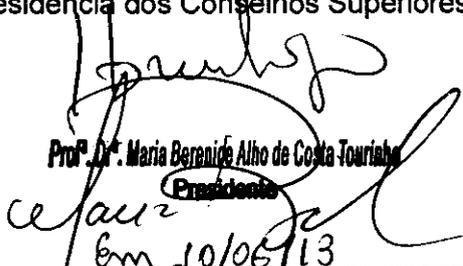
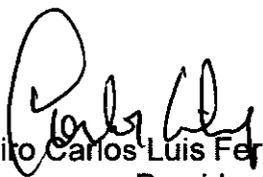


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003363/2012-27</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1354/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	 <p>Prof. Dr. Maria Berenide Alho de Costa Tourinho Presidente em 10/06/13</p>
<p>Assunto: Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia (Campus de Porto Velho)</p>	
<p>Interessado: Departamento de Ciências da Educação</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 117ª sessão, em 06/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1354/CGR, cujo relator é favorável ao projeto.



Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.003363/2012-27
	Parecer: 1354/CGR
Assunto: Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia (<i>Campus</i> de Porto Velho)	
Interessado: Departamento de Ciências da Educação	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- INTRODUÇÃO:

O Processo n.º 23118.003363/2012-27 trata de buscar a Reformulação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, da Universidade Federal de Rondônia no seu *Campus* José Ribeiro Filho, de Porto Velho, de interesse do Departamento de Ciências da Educação, procurando readequar alguns itens, aprimorando e atualizando o Curso segundo o mandato de legislação sobre o assunto.

II- RELATÓRIO:

Os presentes autos processuais são um conjunto composto, em realidade, de **duas partes** bem definidas, **uma delas**, que arranca a fls. 01, com o conjunto do PPP do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, com Parecer em favor da sua aprovação no Departamento pertinente, em 03/12/2012 (fls. 166-167), do qual deriva que o Departamento de Educação o aprova, em 06/12/2012 (fls. 168), obtém Parecer e aprovação do Núcleo competente (169-173), e o encaminhamento a esta Câmara de Graduação (fls. 174) e a este Conselheiro (fls. 175), que pede checagem à PROGRAD (Despacho a fls. 176-187); e **uma outra segunda parte**, em que se acrescenta, pelo Departamento instado a que se pronuncie, um **Substitutivo** ao Projeto, remodelando-o no pertinente (fls. 188-324), com Anexos (fls. 325-336), com os encaminhamentos de praxe, que oficializam administrativamente esta remodelação.

É pertinente atentar com destaque para o Parecer substancioso (fls. 327-332), suportado ainda pela Portaria n.º 30/2013/NCH, de 14/05/2013, (fls. 337), havida ainda a presença da Portaria n.º 519/MEC, de 13/10/1987 (fls. 333), a ata da Reunião Extraordinária do Departamento de Ciências da Educação, em 23/04/2013 (fls. 334-336) e a Certidão da sua homologação em sede de reunião colegiada do Núcleo de Ciências Humanas, levada que foi no dia 10/05/2013 (fls. 338), dando assim por **fixado** legalmente o conjunto do trabalho desse **remodelamento**, sendo este fruto o Substitutivo, apensado na segunda parte, conforme supracitado.

É de se destacar, em cotejo, os quatro itens do Parecer do DCED, dentre eles as disciplinas retiradas e as incluídas na sua matriz curricular (fls. 327 e ss.), ademais da Contextualização da Realidade da UNIR (fls. 08) e a admissão da Comissão de Acessibilidade (fls. 332), nesta remodelação, ademais da presença do desenvolvimento do Projeto INCLUIR, com ações programáticas no sentido de suprir as falhas havidas com respeito a normas da área.

III- ANÁLISE:

Observa-se que o Projeto, uma vez remodelado, procurou, em síntese, atender à Resolução n.º 278/ CONSEA, de 04 de junho de 2012, bem como à Resolução n.º 1/CNE-CP, de 15 de maio de 2006, instituidora das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, tratando-se sobretudo de ser mesmo uma **remodelação** adequada de normas.



Conforme o Projeto, o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, vem-se destinando à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

O Projeto apresenta uma justificativa para essa **remodelação**, na qual informa que o atual momento dessa reforma do Projeto refere-se à necessidade de atender a essas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia (Resolução n.º 1/CNE-CP, citada), bem como aproveitar e fazer uma revisão das necessidades e dos interesses do acadêmico de Pedagogia e das demandas na formação de professores para a educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental no Estado de Rondônia.

Neste esforço institucional, o Departamento de Ciências da Educação reapresenta o PPC do Curso de Pedagogia como uma revisão e construção coletiva por parte dos seus membros. Explicita-se que o Projeto atende ao Art. 7.º da mencionada Resolução 1/CNE-CP, de 15 de maio de 2006, apresentando carga horária total de 3.480 horas, assim distribuídas:

I- 2.900 horas dedicadas às atividades formativas como assistência a aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos;

II- 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado prioritariamente em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico da instituição;

III- 200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria;

IV- 80 horas de disciplinas optativas.

Verificamos ainda que a criação da Comissão de Acessibilidade (fls. 332, *cit.*) comporta sobretudo no cumprimento do suprimento desta necessidade, dadas as normas da área.

IV- PARECER:

Considerando que o projeto subanálise atende à legislação pertinente, e considerando ainda a sua análise e aprovação por dois Conselhos, de Departamento, homologado outro parecer ofertado ao Núcleo competente, e ainda revisitado por assessora TAE da PROGRAD, com base no supraexposto em resumo, e salvo melhor juízo deste Conselho, sou FAVORÁVEL à aprovação da Reformulação Curricular do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, aplicado do *Campus* José Ribeiro Filho de Porto Velho.

Porto Velho, 15 de maio de 2013.


Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator da C-GR/CONSEA